



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Revogação / Anulação	5
Extrato	6
Autorização de Contratação Direta	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.568, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de obras de ampliação do prédio da Cozinha Alimento, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$.26.000,00 (vinte e seis mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de ampliação do prédio da Cozinha Alimento, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 24 de fevereiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.569, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Auxílio-Transporte para unidades escolares da zona rural do município de Castilho/SP.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a

conceder Auxílio-Transporte ao servidor público lotado na unidade escolar EMEIEF Maria Aparecida Buzachero Bandeira, localizada Assentamento Nossa Senhora Aparecida- Bairro Buriti e na unidade escolar EMEIEF Professora Maria Dauria Silva Oliveira localizada Km 667, localizada na Rodovia Marechal Rondon, ambas no município de Castilho/SP, a seguir especificados:

I - Titulares de emprego efetivo;

II - Titulares de emprego efetivo designado para Função Gratificada; e

III - Contratados por tempo determinado.

Art. 2º. Constitui o Auxílio-Transporte benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais no deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência", excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Art. 3º. Nos casos de acumulação lícita de empregos ou funções em que o deslocamento para o local descrito no Artigo 1º ocorra "residência-trabalho" e "trabalho-residência" para o primeiro emprego e novamente para o segundo emprego "residência-trabalho" e "trabalho-residência", será considerado 01(um) Auxílio-Transporte para cada emprego.

Parágrafo Único: Será devido 01(um) Auxílio-Transporte para os dois empregos lícitos, quando não for necessário retornar à residência de um emprego para o outro.

Art. 4º. O Auxílio-Transporte será pago junto com o pagamento mensal no valor de R\$ 42,00(quarenta e dois reais) por dia de efetivo trabalhado, comprovado pela mecanização do ponto eletrônico.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto enviará ordem de pagamento do Auxílio-Transporte ao Departamento de Recursos Humanos até o 1º dia do mês subsequente os dias trabalhados do servidor designado para função gratificada por meio do sistema e-RH.

Art. 5º. Não será concedido Auxílio-Transporte ao servidor que:

I - Estiver em gozo de férias, licenças saúde, afastamento previdenciário, falta abonada, falta justificada, folga do trabalho, recesso escolar, entre outros motivos que o servidor não compareça ao trabalho;

II - Nos dias em que o servidor não mecanizar o ponto eletrônico, salvo o servidor designado para função gratificada;

III - Nos dias não for necessário o servidor se deslocar para as unidades escolares descritas no Artigo 1º; e

IV - Deslocar-se para unidade de trabalho por condução cedida pela municipalidade.

Art. 6º. Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deve manifestar sua opção por escrito, em requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, ao qual obrigatoriamente constará:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 3 de 7

I - O endereço residencial do servidor, devidamente comprovado; e

II - O meio de transporte para o seu deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência".

§ 1º. O requerimento deve ser protocolado o Setor de Protocolo do Paço Municipal, ao qual iniciará o pagamento da data posterior a data do protocolo.

§ 2º. O requerimento deve ser renovado pelo servidor sempre que ocorrerem alterações da unidade escolar de trabalho ou do endereço residencial, ao qual o Auxílio Transporte será suspenso até a sua regularização.

§ 3º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes no requerimento do Auxílio-Transporte, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

§ 4º. O diretor da unidade escolar será responsável pela verificação do meio de condução que o servidor está utilizando, ao qual deve comunicar o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único- Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - Por expressa desistência do servidor;

II - Por alteração da lotação da unidade escolar diferente da constante no Artigo 1º desta Lei;

III - Pela demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do quadro de servidor público municipal;

IV - Pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 9º. O Auxílio-Transporte instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, ou qualquer outra base de cálculo;

IV - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

V - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 11. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de

2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.424 de 28 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 24 de fevereiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 7.861, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Atualiza os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 3.285, de 20 junho de 2023".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.285, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre o reajuste sobre as concessões de diárias aos servidores públicos municipais da categoria de motoristas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.285, de 20 de junho de 2023:

a) VIAGENS SEM PERNOITE:

1) Cidades de até 30 km de distância sem diária;

2) Cidades de 31 a 50 km (independente do número de viagens no dia) - R\$ 54,00;

3) Cidades de 51 a 120 km (independente do número de viagens no dia) - R\$ 109,00;

4) Cidades de 121 a 200 km (independente número de viagens no dia) - R\$ 129,00;

5) Cidades de 201 a 350 km (independente número de viagens no dia) - R\$ 163,00;

6) Cidades de 351 km e acima (independente número de viagens no dia) - R\$ 195,00;

b) VIAGENS COM PERNOITE (custeio de viagem: alimentação e hospedagem):

1) Por pernoite

.....
.....**R\$ 456,00;**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 24 de fevereiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 4 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 11/2026, na modalidade de Concorrência 01/2026, na forma eletrônica, para a contratação de empresa de engenharia especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de obras de implantação de galerias de águas pluviais na Rua Belarmino da Silva França, Castilho - SP, objeto do Contrato nº 322/2025, celebrado com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Município de Castilho, autorizado pela Lei Municipal 3.559, de 21 de janeiro de 2026. Início de recebimento das propostas: 08h00min do dia 25/02/2026. Término do recebimento das propostas: 08h00min do dia 12/03/2026. Abertura e análise das propostas: 08h01min às 09h00min do dia 12/03/2026. Início da etapa de lances: 09h01min do dia 12/03/2026. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. Local/Sistema: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Castilho no sitio <https://www.castilho.sp.gov.br> ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br, licitacaocastilho@gmail.com; qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Agente de Contratação, na Prefeitura do Município de Castilho, Praça da Matriz, 247, nesta cidade, CEP 16.920-002, ou ainda, pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034. Castilho - SP, 24 de fevereiro de 2026. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 5 de 7

Revogação / Anulação



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.301/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO 113/2.025
CONCORRÊNCIA 05/2.025

Termo de Revogação

Considerando que a Administração instaurou na data de 16 de setembro de 2.025 o processo em tela, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando o Registro de Preços para fornecimento e montagem de construções modulares em painéis termo isolantes de poli-isocianurato (PIR), integradas à implantação de usinas fotovoltaicas de 75 kw e pontos de recarga para veículos elétricos; e

Considerando os questionamentos havidos em relação ao instrumento convocatório e a necessidade de se proceder a alterações substanciais o que ocasionaria dificuldade na compreensão e entendimento dos seus termos.

DECIDO, por bem, nos termos da Súmula 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal, revogar o Processo Administrativo 2.301/2.025, Processo Licitatório 113/2.025, Concorrência 05/2.025.

Castilho – SP, 20 de fevereiro de 2.026.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 6 de 7

Extrato

CONTRATO Nº 004/2026/L&C.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026.

VALOR: R\$ 383.000,00 (Trezentos e oitenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.

DATA DA VIGÊNCIA: 20/09/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº. 247, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO DUARTE BOAVENTURA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.773.491/0001-22, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Terreno Tokyo, Sala 905, Edifício Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL ALVES CABRAL, empresário, doravante denominado CONTRATADA.

Item	Especificação do Objeto	Valor Global (R\$)
1	Contratação da empresa Jonathan Scarello Anjos Ltda, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística "Panda", com despesas de alimentação, transporte, hospedagem, carregadores, abastecimento de camarins e vans inclusas, objetivando abrilhantar show artístico no Município de Castilho para a 30ª Festa do Pescador, a ser realizado no dia 09 de agosto de 2026.	383.000,00

Nos termos do art. 94, § 2º, da Lei Federal 14.133, de 2021, dê-se a publicidade dos custos da presente contratação, a saber:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Cachê	275.374,00
2	Impostos	68.940,00
3	Transporte terrestre	10.400,00
4	Alimentação (diária de alimentação)	3.000,00
5	Hospedagem	4.200,00
6	Carregadores	840,00
7	Camarins	3.000,00
8	Vans	1.000,00
9	Mão de obra equipe técnica e músicos	10.246,00
10	Locação backline/LED/Luz	6.000,00

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1703

Página 7 de 7

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Telefone: (18) 3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1062/2026 Processo Licitatório 16/2026 Processo de Contratação Direta 09/2026 Dispensa 09/2026

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria e soldagem, destinados a restauração, reforço estrutural, adequação e manutenção de passarela de pedestres da Rua Belarmino França, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados na estrutura metálica existente, necessários à sua plena funcionalidade e segurança.*

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Leonildo Alexandre Bispo - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 08.910.484/0001-18, com sede na Rua Belarmino da Silva França, nº. 221, Centro, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 24 de fevereiro de 2026.

PAULO DUARTE Assinado de forma digital
BOAVENTURA:0 por PAULO DUARTE
3770011805 BOAVENTURA:03770011805
Dados: 2026.02.24 15:04:08
-03'00'

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito

Praça da Matriz, nº. 247, Centro, Castilho/SP, CEP: 16920-002
Fone (18) 3741-9000 – E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 04b0-f5a2-5c46-0104-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1703, ano IX, veiculado em 24 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 24/02/2026 às 16:25:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/04b0-f5a2-5c46-0104-6c>